



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2 - TC - 0258/2011

01. Processo: **TC-08.906/10.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – Pbprev.**
03. Aposentanda: **JOSÉ EDIVAL LEMOS.**
04. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **64.455-2.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBprev.**
09. Data da Publicação do ato: **DOE 07.11.08.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e sugestão de registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal